



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 030, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui o Programa Anfitriões no âmbito da
Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 39ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de outubro de 2024, homologada na 53ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 07 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Esta Resolução institui o Programa Anfitriões no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

Art. 2º O Programa Anfitriões tem por finalidade cadastrar e selecionar estudantes da UFOB interessados em compartilhar moradia, por período de até 5 (cinco) meses, com estudantes em mobilidade internacional ingressantes do primeiro período letivo.

Art. 3º O Programa Anfitriões será implementado por meio da concessão de Auxílio Acolhimento para os estudantes Anfitriões para compartilhamento de sua moradia com Estudantes em Mobilidade Acadêmica Internacional - EMOBs, por até 5 (cinco) meses, com valor estabelecido por edital específico.

Art. 4º O Programa Anfitriões é uma atividade voltada para estudantes a partir do segundo semestre de graduação ou pós-graduação da UFOB que pode contribuir para a sua formação intercultural dentro do Brasil.

Art. 5º A seleção dos estudantes que atuarão no Programa Anfitriões será realizada por meio de edital específico elaborado pela Diretoria de Relações Internacionais da UFOB - DRI/UFOB.

Art. 6º Caberá ao(à) EMOB aceitar ou não participar como hóspede do Programa Anfitriões.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 7º São Atribuições da DRI:

I - manter contato com o(a) EMOB e informá-lo(a) sobre trâmites acadêmicos prévios à sua chegada ao Brasil, bem como normas e exigências específicas contidas nos programas aos quais estão vinculados;

II - informar ao(a) EMOB sobre o Programa Anfitriões e a possibilidade de contar com um Anfitrião nos seus primeiros 5 (cinco) meses na UFOB;

III - orientar previamente os Anfitriões sobre suas atribuições;

IV - realizar avaliações de experiências previstas em edital específico para Anfitriões e Hóspedes participantes do Programa Anfitriões; e

V - definir os critérios de classificação dos Anfitriões habilitados em receberem EMOBs nos editais destinados a este fim.

Art. 8º São Atribuições do(a) Estudante Anfitrião:

I - após confirmação como participante do Programa Anfitriões, estabelecer contato imediato com o(a) EMOB via opção disponibilizada pela DRI;

II - oferecer as condições mínimas de moradia, entre estas: colchão limpo e confortável, em quarto/dormitório, e ambiente comum com mesa e cadeira que permita o uso compartilhado para fins de estudo;

III - permitir acesso ao(à) Hóspede à residência a partir da data definida para início do compartilhamento da moradia conforme cronograma do edital;

IV - estar presente no município da moradia a ser compartilhada no período da chegada do(a) Hóspede a fim de recepcioná-lo(la) adequadamente;

V - fornecer ao(à) Hóspede as informações que se fizerem necessárias para a sua acomodação na residência e contribuir no seu processo de ambientação;

VI - observar a manutenção dos pactos e acordos que se fizerem necessários à boa convivência com o(a) Hóspede; e

VII - empregar esforços para a convivência respeitosa e harmoniosa com o(a) Hóspede.

Art. 9º São Atribuições do(a) EMOB Hóspede:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

I - colaborar para manter em dia os pagamentos das despesas que excedam o valor do Auxílio Acolhimento a serem rateadas com o(a) Estudante Anfitrião (alimentação, aluguel, água, energia, internet, etc);

II - permanecer na residência do(a) Estudante Anfitrião por um período de até cinco (05) meses;

III - fornecer ao(à) Estudante Anfitrião as informações que se fizerem necessárias para a sua acomodação na residência;

IV - contribuir no que lhe for solicitado pelo(a) Estudante Anfitrião para a manutenção das boas condições de moradia;

V - informar, e comprovar via demonstrativo bancário, sempre que solicitado pela DRI, sobre o rateio de despesas com água, energia elétrica e internet mensalmente, e despesas com alimentação assim que for acolhido;

VI - reportar à DRI eventuais dificuldades na Acolhida;

VII - observar a manutenção dos pactos e acordos que se fizerem necessárias à boa convivência com o(a) Estudante Anfitrião, bem como com os demais moradores da residência, quando houver; e

VIII - empregar esforços para a convivência respeitosa e harmoniosa com o(a) Estudante Anfitrião e os(as) demais residentes.

Art. 10. Cabe ao órgão de gestão das ações de internacionalização, sempre que possível, ajustar o calendário dos Editais atinentes ao Programa Anfitriões em um período compatível com editais internos e externos de mobilidade acadêmica com vistas a otimizar a eficiência dos programas de intercâmbio de estudantes.

Art. 11. Tanto os estudantes beneficiários do Programa Anfitriões, quanto as pessoas em mobilidade internacional, não estão impedidas de participarem de outros editais internos e externos.

Art. 12. Os casos omissos nesta resolução serão encaminhados à DRI.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas – CEEA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2024.

ADMA KÁTIA LACERDA CHAVES
Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos
Estudantis e Ações Afirmativas

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário